PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a definição e delimitação das áreas de preservação permanente urbanas do município de JARU/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes quanto a delimitação de Áreas de Preservação Permanente que ocupem faixas marginais de corpos hídricos no perímetro urbano do Município de Jaru.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços:

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente Urbana - APPU: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, situadas no perímetro urbano ou em zona urbana.

III - Termo de Compromisso Ambiental: instrumento jurídico firmado entre o poder público e pessoas físicas ou jurídicas que estabelece obrigações e responsabilidades relacionadas à preservação e recuperação ambiental. Por meio desse documento, o comprometido se obriga a cumprir determinadas condicionantes que visam mitigar impactos ambientais ou promover a conservação de recursos naturais.

IV - áreas com risco de desastres: área definida como grau de risco muito alto pela Defesa Civil Municipal, incluída no plano diretor.

Art. 3º. As Áreas de Preservação Permanente Urbanas localizadas em áreas urbanas não consolidadas serão de:

I - Às margens do Rio Jaru serão de 100 (cem) metros;

II - Às margens do Igarapé Mororó serão de 30 (trinta) metros;

Art. 4º. As Áreas de Preservação Permanente Urbanas localizadas em área urbana consolidada serão de:

I - Às margens do Rio Jaru serão de 30 (trinta) metros;

II - Às margens do Igarapé Mororó serão de 15 (quinze) metros;

Art. 5º. Os canais de contenção de enchentes e dos igarapés ou várzeas que requeiram construção desses canais, localizados em área urbana consolidada, terão margens não edificáveis de 5 (cinco) metros.

§1º. As margens mencionadas neste artigo poderão ser flexibilizadas, mediante prévia submissão de proposta de intervenção à Prefeitura de Jaru, desde que a flexibilização não acarrete impactos negativos às áreas circunvizinhas e ao meio ambiente.

§2º. Os critérios técnicos e ambientais para avaliação da flexibilização tratada no caput deste artigo, serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB.

Art. 6º. A regularização fundiária de imóveis localizados em Área de Preservação Permanente Urbana - APPU em área urbana consolidada será permitida, estabelecendo-se uma nova faixa de APPU nas adjacências do imóvel, considerando a área ocupada, desde que haja edificação consolidada anterior a data de 1º de outubro do ano de 2017.

§ 1º. O procedimento administrativo para regularização de imóvel, nos termos do caput deste artigo, será iniciado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca da atual situação do imóvel e da época de sua consolidação e posteriormente encaminhado para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB, que deliberará emitindo resolução favorável ou desfavorável.

§ 2º. Uma vez instaurado o procedimento administrativo específico para tal finalidade, o Município de Jaru somente procederá à regularização de imóvel situado em margem de APPU em zona urbana consolidada após a emissão de resolução favorável pelo COMMASB.

§ 3º. Para regularizar um imóvel conforme estabelecido neste artigo, é mandatória a assinatura de um Termo de Compromisso Ambiental - TCA, no qual o proprietário beneficiado se compromete, no mínimo, com as seguintes condições:

I - Recuperar a manter a APPU adjacente ao imóvel;

II - Possuir sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as normas técnicas em vigor;

III - Dar o devido acondicionamento aos resíduos gerados no imóvel.

§ 4º. Outras condicionantes podem ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB para a celebração de TCA.

§ 5º. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA a ser firmado entre Município de Jaru e pessoas físicas ou jurídicas deverá ser previamente apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB.

Art. 7º. As atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanente Urbanas devem observar os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 8º. Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente Urbana, ainda que localizada em área urbana consolidada, exceto nos casos previstos no art. 7º desta Lei e na legislação aplicável.

Art. 9º. Nas áreas com risco de desastres, a construção ou ampliação de novas edificações poderá ser realizada desde que o projeto possua como objetivo a redução ou mitigação dos riscos, com medidas estruturais fundamentadas em projeto submetido à análise da Defesa Civil Municipal.

Art. 10º. Revoga-se o Art. 49 da Lei 1.827/GP/2013.

Art. 11º. Revoga-se o §3º do artigo 276 da Lei 1.827/GP/2013.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 17/12/2024 às 18:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2811269** e o código verificador **C48D7B04**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **18/12/2024**, edição **746**, página **63** e código verificador **22832**.

Referência: Processo nº 1-12104/2024. Docto ID: 2811269 v1